



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 62/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e outros (LGBTQIAPN+), e da outras providências.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e afins, denominado de Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+, órgão de caráter deliberativo e consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência e deliberar sobre políticas públicas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+, de que trata o caput deste artigo, fica criado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIAPN+;

II - propor às Secretarias do Município e aos demais órgãos públicos o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIAPN+;

III - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, bem como realizar o monitoramento e o controle social das políticas públicas;

IV - apresentar proposta para a elaboração do planejamento plurianual do Município, visando o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Município, subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binários e outros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes, colaborando





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais admitido em direito;

VI - propor e incentivar a realização de ações destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIAPN+ fóbicas;

VII - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Município;

VIII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente, junto ao Legislativo Municipal;

IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos humanos da população LGBTQIAPN+;

X - propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como na sociedade civil sobre a temática dos direitos da população LGBTQIAPN+ no âmbito das políticas públicas do Município;

XI - pronunciar-se sobre matérias relacionadas à população LGBTQIAPN+ que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Administração Municipal;

XII - eleger, dentre os seus membros, de forma democrática, a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a sociedade civil organizada;

XIV - criar um banco de dados sobre temas que impactem a população LGBTQIAPN+ no Município de Corumbá, a exemplo da violência;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ será integrado pelos seguintes membros:

I - 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes do Poder Público Municipal sendo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

- a) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania;
- b) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- e) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Fundação da Cultura;
- f) 1(um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- g) 1(um) Titular e 1 (um) Suplente da Fundação de Esportes de Corumbá;
- h) 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Governo.

II - 8 (oito) representantes Titulares e 8 (oito) representantes Suplentes da sociedade civil, que serão eleitos em seu fórum próprio, considerando a diversidade e a equidade e identidade de gênero.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria e/ou segmento representativo.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Eleitos os conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art. 5º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomados pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas plenárias, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da plenária:

I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 8º O Conselho municipal será integrado por plenário, mesa diretora e comissões permanentes.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º É vedada reeleição à Mesa Diretora por alternância de cargos.

Art. 10 Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

V - proferir o voto de qualidade nas decisões do Conselho;

Art. 11 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12 Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as plenárias do Conselho;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às plenárias do Conselho para deliberação;

III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13 As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Regimento Interno.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

CORUMBA/MS, 30 de Junho de 2025

Hesley Sant'ana
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ é fundamental para garantir a proteção e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ no município. Aqui estão algumas justificativas para a sua criação:

1. **Promoção da Igualdade e da Justiça:** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ visa promover a igualdade e a justiça para a população LGBTQIAPN+, garantindo que seus direitos sejam respeitados e protegidos.
2. **Prevenção da Discriminação e da Violência:** A população LGBTQIAPN+ enfrenta altos índices de discriminação e violência em diversas áreas da vida, incluindo no trabalho, na escola e na comunidade. O Conselho pode trabalhar para prevenir essas práticas e proteger os direitos dos indivíduos LGBTQIAPN+.
3. **Participação Cidadã:** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ proporciona uma plataforma para a população LGBTQIAPN+ participar ativamente das decisões políticas e sociais que afetam suas vidas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades sejam atendidas.
4. **Desenvolvimento de Políticas Públicas:** O Conselho pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que atendam às necessidades específicas da população LGBTQIAPN+, promovendo a saúde, a educação e o bem-estar dessa comunidade.
5. **Fortalecimento da Cidadania:** Ao criar um espaço institucional para a discussão e promoção dos direitos LGBTQIAPN+, o Conselho fortalece a cidadania e a democracia no município, garantindo que todos os cidadãos tenham voz e direitos iguais.

Objetivos do Conselho:

- Promover a igualdade e a justiça para a população LGBTQIAPN+.
- Prevenir a discriminação e a violência contra a população LGBTQIAPN+.
- Garantir a participação cidadã da população LGBTQIAPN+ nas decisões políticas e sociais.
- Desenvolver políticas públicas que atendam às necessidades da população LGBTQIAPN+.
- Fortalecer a cidadania e a democracia no município.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ é um passo importante para garantir que a população LGBTQIAPN+ tenha seus direitos respeitados e protegidos, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Hesley Sant'ana
Vereador(a)

